

Regulamenta o trabalho remoto durante o período de calamidade pública reconhecida em decorrência da pandemia do coronavírus

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Protocolo 11865/20,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública, a Univates poderá, a seu critério e independentemente de registro, alterar o regime de trabalho presencial para trabalho remoto e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial.

Parágrafo único. Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da Univates, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º A mudança do regime de trabalho não altera a jornada contratada, devendo o empregado respeitar os dias e horários de trabalho contratados, assim como os intervalos e os repousos.

§ 1º O empregado está proibido de trabalhar fora da jornada contratada, salvo mediante autorização prévia do gestor a que estiver vinculado.

§ 2º O trabalho extraordinário deve ser anotado pelo empregado em folha específica, assinada por ele e pelo gestor e entregue ao setor de Recursos Humanos.

§ 3º Na mesma folha específica, o empregado deve lealmente informar eventuais faltas ou não cumprimento da totalidade da jornada.

§ 4º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho regular do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 3º O regime de trabalho remoto adotado é preferencial e preponderantemente não presencial, não excluindo o dever de o empregado realizar as atividades presenciais essenciais ou necessárias, em caráter excepcional.

Parágrafo único. O empregado deve comparecer às reuniões agendadas e a outros compromissos que exijam a sua presença física.

Art. 4º O retorno definitivo ao regime presencial deve ser comunicado pela Univates com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O empregado deve manter, por sua conta e risco, recursos próprios para o trabalho remoto, não sendo indenizado nem ressarcido pelo uso desses recursos, como móveis, computador, material de consumo, internet, celular, telefone, entre outros.

§ 1º No caso de o empregado não ter infraestrutura ou recursos tecnológicos próprios, necessários ao trabalho remoto, deve comunicar o gestor para as devidas providências.

§ 2º O empregado não está autorizado a contratar serviços ou adquirir equipamentos tecnológicos para a prestação do trabalho remoto e, se o fizer, é por interesse pessoal, por sua conta e risco, sem direito a indenização.

§ 3º A Univates não reembolsará despesas realizadas pelo empregado para a prestação do trabalho remoto que não forem prévia e expressamente autorizadas pelo gestor.

§ 4º Eventuais despesas ficam compensadas com a economia e outras vantagens que o empregado tem com a dispensa de comparecimento ao local de trabalho, como de deslocamento e hospedagem.

Art. 6º O empregado deve observar as instruções referentes às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deve organizar ambiente de trabalho em casa bem iluminado e com mesa e cadeira de trabalho.

Art. 7º O empregado deve respeitar o Estatuto da Univates, o Regimento Geral da Univates, outras normas institucionais, como a Política de Tecnologia da Informação, e o contrato de trabalho, sujeitando-se ao regimento disciplinar institucional e também ao poder disciplinar do empregador no caso de infração.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da Medida Provisória 927/2020, os empregados devem assinar o instrumento anexo à presente Resolução, enviando-o eletronicamente ao setor de Recursos Humanos (*e-mail* rh@univates.br) e entregando o documento físico quando for possível o comparecimento pessoal.

Art. 9º Fica convalidada a adoção preventiva do teletrabalho, com fundamento no art. 36 da Medida Provisória 927/2020.

Art. 10. A presente Resolução é temporária e vigora pelo prazo da calamidade pública.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO 1

Nome		Código	
<p>Declaro que li a Resolução 011/Consun/Univates, de 03 de abril de 2020, compreendi e concordo com as disposições, em especial pactuando o seguinte:</p> <p>Art. 5º O empregado deve manter, por sua conta e risco, recursos próprios para o trabalho remoto, não sendo indenizado nem ressarcido pelo uso desses recursos, como móveis, computador, material de consumo, internet, celular, telefone, entre outros.</p> <p>§ 1º No caso de o empregado não ter infraestrutura ou recursos tecnológicos próprios, necessários ao trabalho remoto, deve comunicar o gestor para as devidas providências.</p> <p>§ 2º O empregado não está autorizado a contratar serviços ou adquirir equipamentos tecnológicos para a prestação do trabalho remoto e, se o fizer, é por interesse pessoal, por sua conta e risco, sem direito a indenização.</p> <p>§ 3º A Univates não reembolsará despesas realizadas pelo empregado para a prestação do trabalho remoto que não forem prévia e expressamente autorizadas pelo gestor.</p> <p>§ 4º Eventuais despesas ficam compensadas com a economia e outras vantagens que o empregado tem com a dispensa de comparecimento ao local de trabalho, como de deslocamento e hospedagem.</p> <p>Considerando justo, vantajoso nas circunstâncias e estando de acordo, firmo o presente pacto.</p>			
Local		Data	
Assinatura			